



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

**EMENTA: ESPECIFICAÇÃO – AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO À
COMPETITIVIDADE – IMPROCEDÊNCIA**

I – DOS FATOS

Trata-se de pedido de reconsideração ao recurso administrativo apresentado pela Empresa **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 331.262.616/0001-64, nos autos do Pregão Eletrônico nº 029/2024, cujo objeto é a aquisição de 1 (um) caminhão com carroceria de madeira, conforme convênio Nº 1231001998/2023/SEAPA.

Salienta, em apertada síntese, que irá comunicar as autoridades acerca da decisão proferida pela equipe de licitação, despudorado, “pelo motivo claro de formação de conluio com o único intuito de lesar o erário”.

É a síntese dos fatos.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Empresa **METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO** interpôs recurso face a decisão de desclassificação da sua proposta, afirmando que o caminhão ofertado atende aos requisitos do instrumento convocatório.

Após análise, o recurso foi conhecido e, no mérito julgado improcedente. Irresignada a empresa encaminhou e-mail informando que:

Vimos por meio deste comunicar sobre a decisão tomada pela equipe de licitação despudorado que será comunicado às autoridades, Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Ministério Público do estado de Minas Gerais, pelo motivo claro de formação de conluio com o único intuito de lesar o erário.

O critério de desclassificação informado pela equipe de licitação não foi o mesmo adotado para os demais licitantes: Peso Total Mínimo exigido em edital 11.500kg; - ofertamos o AGRAL A 10000, PBT 10.000 kg e CMT 13.200.

Ainda mais que não tivemos acesso ao arquivo da Contrarrazão supostamente apresentada, pois não consta no site LICITAR DIGITAL, local onde ocorreu todo o certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Iremos aguardar a manifestação da procuradoria, tendo em vista que se não ocorreu irregularidade, ocorreu a discriminação da marca, o que de qualquer forma constitui ilegalidade, esperamos que a procuradoria seja razoável e aplique o poder de polícia, restabelecendo a nossa vitória.

Inicialmente cumpre registrar que a empresa afirma ser o processo conduzido de forma criminosa, impondo a equipe de licitação o crime de conluio, com intensão de lesar o erário, sem apresentar provas.

Registra-se que tanto a equipe de licitação quanto a Administração prezam pela legalidade dos atos públicos, sendo todos os processos realizados de forma transparente e pública, sendo caluniosa a assertiva da Recorrente.

Pois bem, no caso em apreço a recorrente foi inicialmente inabilitada por não cumprir com as especificações exigidas, especificamente quanto ao peso total bruto. Após interposição do recurso, foi realizada nova análise das especificações do caminhão ofertado, sendo observado que, apesar do peso estar em consonância com o exigido pelo edital, a suspensão não atende às especificações, mantendo, assim, sua inabilitação.

Quanto a ausência de acesso às contrarrazões, observa-se que, de fato, o arquivo não foi inserido pela Recorrida na plataforma, contudo, o arquivo foi disponibilizado no site (<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/35045>) bem como encaminhado via e-mail para a Recorrente.

Nota-se que a questão gira em torno das especificações concernentes ao peso bruto e suspensão.

Abaixo, as especificações dos modelos apresentados pelas duas primeiras colocadas:

EDITAL EXIGE PESO TOTAL MÍNIMO 11500KG	
PESO ÚTIL DE CARGA MÍNIMO 6000KG	
MODELO	PESO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Agrale
A10.000

PESOS E CAPACIDADES	
Peso em ordem de Marcha	3.305 kg
PBT - Peso Bruto Total	10.000 kg
PBT com 3º Eixo	13.000 kg
Carga Útil + Carroceria	6.695 kg
Carga Útil + Carroceria com 3º Eixo	8.800 kg
CMT - Capacidade máxima de tração	13.000 kg
Carga Máx eixo dianteiro	3.200 kg
Carga Máx eixo traseiro	6.800 kg

VW Dellivery
11180

Pesos (kg)				
Peso em ordem de marcha (Total)	3.320	3.370	3.420	3.470
Eixo dianteiro	2.095	2.095	2.245	2.245
Eixo traseiro	1.225	1.275	1.175	1.225
Capacidade técnica (Total)	10.800			
Eixo dianteiro	3.600			
Eixo traseiro	7.100			
Peso bruto total (PBT) - homologado	10.800			
Peso bruto total combinado (PBTC)	13.200			
Capacidade máx. de tração (CMT)	13.200			
Capacidade máx. de carga útil + carroceria	7.480	7.430	7.380	7.330

EDITAL EXIGE	
SUSPENSÃO DIANTEIRA COM MOLAS PARABÓLICAS E AMORTECEDORES HIDRÁULICO COM DUPLA AÇÃO E BARRA ESTABILIZADORA SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO RÍGIDO	
MODELO	SUSPENSÃO
Agrale A10.000	CHASSI
	Suspensão Dianteira Interligada por molas parabólicas
	Suspensão Traseira Mista interligada por mola semi-elíptica e parabólica
	Amortecedores Telescópicos de dupla ação
VW Delivery 11180	Suspensão
	Dianteira Molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos de dupla ação. Barra estabilizadora.
	Traseira Eixo rígido, molas parabólicas com duplo estágio, amortecedores hidráulicos de dupla ação. Barra estabilizadora.

Em nova análise às especificações dos caminhões ofertados, não pairam dúvidas quanto ao descumprimento ao instrumento convocatório pela Recorrente ao ofertar veículo com suspensão mista quando o edital exige suspensão com molas parabólicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lado outro, no que tange ao peso total bruto, de fato o modelo ofertado pela Recorrente atende ao exigido no edital, sendo equivocada a decisão que considerou inferior ao exigido.

Nesta esteira, considerando o peso total bruto, tanto o modelo Agrale A 10.000, quanto o VW Delivery 11180 atendem à exigência editalícia.

A Recorrente sustenta, por fim, que a descrição direciona o certame, porém, tal assertiva não merece prosperar uma vez que, além do modelo apresentado pela empresa classificada em segundo lugar, outros caminhões atendem as exigências editalícias.

A título de exemplo, temos o modelo Iveco Tector 15-210, ofertado pela terceira colocada, que, assim como o VW Delivery 11180 atende ao edital:

CAPACIDADE TÉCNICA / PESOS (kg)			
CAPACIDADE			
Eixo dianteiro			5.000
Eixo Traseiro			10.400
Peso Bruto Total (PBT) - Técnico			15.400
Peso Bruto Total (PBT) - Legal			15.000
Capacidade carga + carroceria - Técnico	10.410		10.280
Capacidade carga + carroceria - Legal	10.010		9.880
Capacidade máxima de tração (CMT)			27.000
PBT com 3º eixo adaptado			22.000
Peso bruto total Combinado (PBTC) - homologado			27.000
PESOS EM ORDEM DE MARCHA			
Eixo Dianteiro	2.985		3.360
Eixo Traseiro	2.005		1.760
Total	4.990		5.120

SUSPENSOES	
Dianteira	Mecânica com molas parabólicas, amortecedores hidráulicos telescópicos e barra estabilizadora
Traseira	Mecânica com molas parabólicas de duplo estágio, amortecedores hidráulicos

III – CONCLUSÃO

A vista de todo o exposto, em respeito e observância os princípios constitucionais e legislações extravagantes aplicáveis, sugiro seja mantida a decisão que julgou improcedente os pedidos formulados pelo Recorrente.

É o parecer.

À consideração superior.

Crucilândia, 12 de agosto de 2024.

Ana Cristina da Silva

OAB/MG 127.708